

## » IRRF - Tabela Progressiva Mensal - 2024

O imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, inclusive a gratificação natalina (13º salário), pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem assim sobre os demais rendimentos recebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva, pagos por pessoas jurídicas, é calculado mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Tabela Progressiva a partir de fevereiro de 2024:

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir do IR
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896,00

Tabela Progressiva de maio de 2023 a janeiro de 2024:

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir do IR
Até R\$ 2.112,00	-	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

A base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda na fonte é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

a) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública a que se refere o [artigo 733](#) da [Lei nº 13.105/2015](#) (Código de Processo Civil);

b) a parcela a deduzir por dependente será de R\$ 189,59;

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) as contribuições para entidade de previdência privada domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador. Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto dessas contribuições, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, desde que haja anuência da empresa e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento.

Cabe ressaltar que, essa dedução aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos rendimentos do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores e nos casos de proventos de aposentados e pensionistas (quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e respectivo pagamento das contribuições previdenciárias).

e) valor correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade de até R\$ 1.903,98, por mês.

Contudo, essa dedução somente poderá ser utilizada nos casos de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Município e não para os demais rendimentos auferidos pela pessoa física.

Com as alterações decorrentes da publicação da [Lei nº 14.663/2023](#), alternativamente, as deduções acima elencadas, poderá ser feito desconto simplificado mensal, a partir de 01.05.2023, na importância de 25% do teto da alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, sendo dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

**Fundamentação Legal:** [Lei nº 11.482/2007](#), [artigo 1º](#), [incisos X e XI](#).